



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5786/2010

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA INSTITUCIONAL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM FAVOR DA AMPEI - ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE INDAIATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

24/08/2010

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

15/09/2016

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 6609/2016](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.786 DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da ‘AMPEI - Associação das Micro e Pequenas Empresas de Indaiatuba’, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da “**Associação das Micro e Pequenas Empresas - Ampei**”, com sede na Rua Jacob Lyra, nº 1026, sala 01, Jardim Morada do Sol, inscrita no CNPJ sob nº 07.540.747/0001-81, a concessão administrativa de uso da seguinte área pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Distrito Empresarial Bartolomai, a saber: “mede 12,00 metros de frente para a Rua 05 (Prolongamento da Rua Ezequiel Montoanelli); nos fundos mede 11,60 metros confrontando com a área institucional A; do lado direito de quem da Rua 05 (Prolongamento da Rua Ezequiel Montoanelli) olha para o imóvel mede 25,42 metros confrontando com a área Institucional 2 do Jardim Umuarama; e do lado esquerdo mede 25,415 metros confrontando com a área institucional A; com uma área de 300,00 m²”.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da "**Associação das Micro e Pequenas Empresas - Ampei**", com sede na Rua Jacob Lyra, nº 1026, sala 01, Jardim Morada do Sol, inscrita no CNPJ sob nº 07.540.747/0001-81, a concessão administrativa de uso da área institucional denominada A3, do loteamento denominado Distrito Empresarial Bartolomai, pertencente ao patrimônio público municipal, descrita na matrícula nº 103.660, perfazendo a área total de 300,000m². [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 6.609, de 15/9/2016\)](#)

Art. 2º A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Parágrafo único. A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

- I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- II - regularidade fiscal;
- III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e
- V - inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 4º A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

- I - dar início a construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área de, no mínimo, 100 m² (cem metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão.
- II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais promovidas pela associação;
- III - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e
- IV - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.
- V - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 5º A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

- I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;
- II - extinção da concessionária;
- III - abandono da área;
- IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

Art. 6º Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

Art. 7º Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de agosto de 2010.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.786 DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Aut. Nº	94/10
P.L. Nº	110/10
Publ.:	27/08/10

“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da ‘AMPEI - Associação das Micro e Pequenas Empresas de Indaiatuba’, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da **“Associação das Micro e Pequenas Empresas - Ampei”**, com sede na Rua Jacob Lyra, nº 1026, sala 01, Jardim Morada do Sol, inscrita no CNPJ sob nº 07.540.747/0001-81, a concessão administrativa de uso da seguinte área pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Distrito Empresarial Bartolomai, a saber: *“mede 12,00 metros de frente para a Rua 05 (Prolongamento da Rua Ezequiel Montoanelli); nos fundos mede 11,60 metros confrontando com a área institucional A; do lado direito de quem da Rua 05 (Prolongamento da Rua Ezequiel Montoanelli) olha para o imóvel mede 25,42 metros confrontando com a área Institucional 2 do Jardim Umarama; e do lado esquerdo mede 25,415 metros confrontando com a área institucional A; com uma área de 300,00 m²”.*

Art. 2º - A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

Parágrafo único - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;

11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e

V - inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 4º - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - dar início a construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área de, no mínimo, 100 m² (cem metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão.

II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais promovidas pela associação;

III - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e

IV - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

V - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

il



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

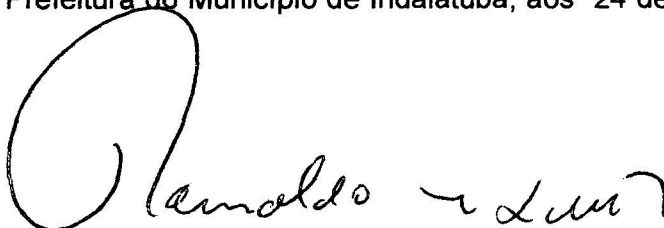
Art. 6º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

Art. 7º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de agosto de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO